

/

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO
MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO



EDITAL Nº 001/2025

Disciplina o processo de credenciamento e de reconhecimento de docentes permanentes no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, para o biênio 2025-2027.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Universidade Federal do Ceará torna público o processo seletivo de credenciamento e de reconhecimento de docentes permanentes do Programa, para o biênio 2025-2027, nos seguintes termos:

SEÇÃO I – CREDENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC receberá, **entre os dias 23 de junho e 10 de julho de 2025, inscrições** para admissão de **até 3 (três) professores permanentes** em seu quadro docente, sendo *1 (uma) vaga para cada linha de pesquisa do Programa*.

§ 1º. O requerimento de credenciamento, instruído por cópia do Currículo Lattes atualizado do(a) candidato(a), deverá conter a demonstração de cumprimento dos requisitos fixados nas Seções I e III deste Edital.

§ 2º. Em caso de aprovação de mais de um candidato para a mesma linha de pesquisa, o Colegiado do Programa *poderá*, respeitados os critérios de distribuição proporcional de docentes entre as linhas, credenciar o(a) candidato(a) para vinculação em outra linha de pesquisa para a qual não haja candidato(a) aprovado(a), desde que a produção e/ou o projeto do(a) candidato(a) aprovado(a) tenha aderência também a esta linha de pesquisa.

Art. 2º. Poderão pleitear o credenciamento os docentes vinculados estatutariamente à Universidade Federal do Ceará, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, detentores do título de doutor, que cumpram requisitos previstos no art. 18 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Direito, com as modificações efetuadas pela Emenda Regimental de 29 de maio de 2025, disponível em <https://ppgdireito.ufc.br/wp-content/uploads/2025/06/regimento-interno-ppgd-com-emenda-regimental-de-29.05.2025-1.pdf>.

§ 1º. A inscrição de candidato integrante do corpo de docentes permanentes de outros Programas de Pós-Graduação será condicionada à declaração deste de que, na hipótese de êxito na seleção, haverá o cancelamento do(s) outro(s) vínculo(s), de sorte a evitar a duplicação docente.

§ 2º. O candidato, com regime de trabalho de 40 horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, deverá demonstrar disponibilidade para dedicar pelo menos 20 horas semanais do Programa.

Art. 3º. O requerimento de credenciamento deverá conter um projeto de pesquisa a ser desenvolvido

no Programa pelo menos durante o quadriênio vigente (2025–2028), cumprindo as seguintes exigências:

I – Demonstração de aderência do projeto de pesquisa à Área de Concentração do Programa: Constituição, Sociedade e Pensamento Jurídico;

II – Demonstração de aderência do projeto de pesquisa a uma das três linhas de pesquisa do Programa: a) Linha de Pesquisa 1 – Direitos Fundamentais e Políticas Públicas; b) Linha de Pesquisa 2 – Ordem Constitucional, Internacionalização e Sustentabilidade; c) Linha de Pesquisa 3 – Relações Sociais e Pensamento Jurídico;

III – Demonstração de aderência do projeto de pesquisa a um dos projetos de pesquisa em andamento no Programa, de modo que o projeto proposto possa desenvolver-se de forma integrada ao projeto já existente, ou justificação da necessidade e da pertinência de desenvolvimento autônomo do projeto proposto, com aderência à linha de pesquisa indicada;

IV – Indicação de produção bibliográfica e de produção técnica do candidato, no quadriênio 2021–2024, com aderência ao projeto de pesquisa proposto;

V – Indicação de docentes do Programa, com base na respectiva produção e nos respectivos projetos e grupos, que possam integrar-se ao projeto de pesquisa proposto.

Parágrafo único. Na justificação do projeto, além da aderência a uma linha e a um projeto de pesquisa em andamento no Programa, deverá o candidato demonstrar a relevância do projeto proposto para o desenvolvimento das ações e resultados do Programa, apontando, por exemplo: relevância e impacto da pesquisa proposta; envolvimento de docentes permanentes, discentes e egressos do Programa; integração com outros projetos gerais e específicos de pesquisa já existentes; viabilidade de articulação com grupos de pesquisa certificados e vinculados ao Programa.

Art. 4º. No requerimento de credenciamento, o candidato deverá ainda indicar quais das disciplinas atualmente ofertadas no âmbito do Programa de Pós-Graduação (vide Anexo do Regimento Interno do PPGD/UFC) estaria disposto a ministrar, na hipótese de vir a ser credenciado.

Parágrafo único. Caso o candidato tenha a pretensão de sugerir a criação de nova(s) disciplina(s), o requerimento deverá ser acompanhado do projeto correspondente, e da devida justificativa, a qual deverá ser construída à luz da Área de Concentração, das linhas de pesquisa e das ofertas já existentes no Programa, de modo que haja pertinência e se evitem duplicidades ou superposições.

Art. 5º. Exige-se que os docentes a serem credenciados tenham obtido o título de Doutor em Direito ou área correlata, há pelo menos três (3) anos, em Programa de Pós-Graduação no país, devidamente reconhecido pela CAPES, ou, se obtido no exterior, devidamente reconhecido por IES nacional para tanto habilitada.

Art. 6º. O resultado do exame feito pela Comissão e a classificação daí decorrente, com a lista dos requerentes considerados habilitados e suas respectivas colocações, deverão ser divulgados até o dia 30 de julho de 2025, por meio de afixação no flanelógrafo do Programa e no sítio eletrônico www.ppgdireito.ufc.br, bem como através do envio por correio eletrônico a cada um dos requerentes, para endereço a ser por eles indicado no pedido de credenciamento.

Art. 7º. Os três requerentes que obtiverem melhor colocação, a critério da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Programa, terão seus nomes submetidos ao Colegiado pelo Coordenador do Programa, na primeira reunião subsequente à divulgação do resultado, para credenciamento como docentes permanentes do PPGD/UFC.

Art. 8º. A Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Programa é

constituída pelos ex-Coordenadores ainda vinculados ao Programa, assim como pelos membros da atual Coordenação.

Art. 9º. Os candidatos que tiverem o requerimento rejeitado nos termos do art. 4º, e aqueles que não forem considerados habilitados ao credenciamento nas vagas indicadas, poderão interpor recurso ao Colegiado do Programa (via e-mail pgdir@ufc.br), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado pela Comissão. O prazo para análise e resposta aos recursos é de 10 dias úteis.

Art. 10. Os candidatos credenciados como docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC serão avaliados periodicamente nos termos do Regimento Interno, a fim de garantir a aderência do Programa às normas vigentes e aos critérios estabelecidos pela CAPES para avaliação dos programas de pós-graduação no país.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação, de cuja deliberação caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência do interessado, ao Colegiado do Programa.

SEÇÃO II – RECRENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES

Art. 12. O Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC receberá, entre os dias 1º e 15 de julho de 2025, requerimentos de *recredenciamento* de seus atuais 17 (dezessete) docentes permanentes. Os requerimentos devem ser remetidos à Secretaria do Programa, por e-mail (pgdir@ufc.br), com demonstração do cumprimento dos critérios fixados na Seção III (art. 14) deste Edital e no art. 18 do Regimento Interno do Programa, alterado pela Emenda Regimental, de 29 de maio de 2025.

§ 1º. Os docentes permanentes que já tiverem enviado relatório de atividades no biênio 2023-2024 poderão apresentar, se necessário, relatório complementar, agregando eventual produção posterior, até o ano corrente (2025).

§ 2º. A produção será avaliada, para fins de recredenciamento, de acordo com os parâmetros fixados no art. 18 do Regimento Interno do Programa, alterado pela Emenda Regimental de 29 de maio de 2025, e no art. 13 deste Edital.

§ 3º. O resultado do recredenciamento será apresentado pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento em reunião específica do Colegiado do Programa.

SEÇÃO III – DISPOSIÇÕES COMUNS SOBRE OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: CREDENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO

Art. 13. A avaliação dos pedidos de credenciamento e de recredenciamento obedecerá aos critérios qualitativos e quantitativos disciplinados no art. 18 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Direito, com as modificações efetuadas pela Emenda Regimental, de 29 de maio de 2025.

§ 1º. A produção (bibliográfica e técnica) objeto de avaliação é somente aquela com aderência à área de concentração e a pelo menos uma das três linhas de pesquisa do Programa. Não será considerada a produção sem essa aderência.

§ 2º. A avaliação será realizada com base em sistema unificado de pontuação, totalizando até 1.000 (mil) pontos, distribuídos da seguinte forma:

- I – Produção acadêmica quantitativa: até 600 (seiscentos) pontos;
- II – Produção técnica e atuação institucional: até 200 (duzentos) pontos;
- III – Critérios qualitativos: até 200 (duzentos) pontos.

§ 3º. Para efeitos quantitativos de produção acadêmica, será considerada a produção bibliográfica em periódicos conforme as Fichas de Avaliação Acadêmico e Profissional da CAPES, com a seguinte

pontuação:

- I – Artigo de periódico: até 100 pontos (cem pontos);
- II – Livro de autoria ou coautoria: até 150 (cento e cinquenta) pontos;
- III – Capítulo de livro: até 40 (quarenta) pontos;
- IV – Trabalho em anais de eventos: até 40 (quarenta) pontos.

§ 4º. À produção técnica e atuação institucional serão atribuídas as seguintes pontuações:

- I – Projeto de pesquisa ou extensão com financiamento de agência de fomento: 30 (trinta) pontos;
- II – Estágio de pós-doutorado concluído: 20 (vinte) pontos;
- III – Apresentação de trabalho no exterior: 20 (vinte) pontos.
- IV – Docência no exterior: 20 (vinte) pontos;
- V – Atuação como professor ou pesquisador visitante no exterior: 20 (vinte) pontos;
- VI – Participação em bancas no exterior: 10 (dez) pontos;
- VII – Orientação de doutorado concluída: 10 (dez) pontos;
- VIII – Coorientação de doutorado concluída: 10 (dez) pontos;
- IX – Orientação de mestrado concluída: 5 (cinco) pontos;
- X – Participação em banca de seleção de discentes de pós-graduação: 5 (cinco) pontos;
- XI – Participação em banca de defesa de doutorado: 4 (quatro) pontos;
- XII – Coorientação de mestrado concluída: 3 (três) pontos;
- XIII – Atuação como avaliador *ad hoc* para agências de fomento ou projetos institucionais: 3 (três) pontos;
- XIV – Orientação de projetos em programas institucionais de iniciação à docência (monitoria): 3 (três) pontos;
- XV – Participação em banca de defesa de mestrado: 3 (três) pontos;
- XVI – Participação em banca de qualificação de mestrado ou doutorado: 2 (dois) pontos;
- XVII – Orientação de monografia de graduação: 2 (dois) pontos;
- XVIII – Demais produções técnicas: 2 (dois) pontos;
- XIX – Participação como convidado em seminários, conferências, cursos de curta duração ou palestras realizadas fora do PPGD: 2 (dois) pontos;
- XX – Elaboração de pareceres para periódicos ou obras coletivas: 2 (dois) pontos;
- XXI – Emissão de pareceres jurídicos ou comentários de jurisprudência: 2 (dois) pontos;
- XXII – Traduções, revisões técnicas ou atualizações de livros e artigos em periódicos: 3 (três) pontos;
- XXIII – Organização ou coordenação de eventos como seminários, congressos e simpósios: 3 (três) pontos.
- XXIV – Organização de obra coletânea: 5 (cinco) pontos.

§ 5º. A pontuação referente aos critérios qualitativos será atribuída com base na análise fundamentada da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento, observando-se as seguintes dimensões:

- I – Aderência temática, até 100 (cem) pontos: será atribuída pontuação ao docente cuja produção intelectual recente guarde coerência com o projeto de pesquisa apresentado, com a área de concentração e com a linha de pesquisa escolhida. Produções diretamente relacionadas à proposta de atuação no Programa receberão pontuação máxima. Projetos com aderência parcial ou em transição temática poderão receber pontuação intermediária, conforme juízo técnico da Comissão;
- II – Inserção institucional em grupo ou projeto de pesquisa do PPGD, até 40 (quarenta) pontos: será atribuída pontuação ao docente que participe ativamente de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq vinculado ao Programa, ou de projeto institucional coletivo com envolvimento efetivo de discentes. A inserção será avaliada com base em vínculos documentais, relatórios e participação em atividades do grupo ou projeto;
- III – Produção em coautoria com discentes ou egressos, até 40 (quarenta) pontos: será atribuída pontuação ao docente que tenha publicado, nos dois anos anteriores, ao menos uma produção acadêmica em coautoria com discentes regularmente matriculados ou egressos do PPGD. A pontuação será proporcional ao número e à qualidade das coautorias apresentadas;
- IV – Participação em redes de pesquisa nacionais ou internacionais, até 20 (vinte) pontos: será atribuída pontuação ao docente vinculado a redes de pesquisa com produção acadêmica resultante,

especialmente no caso de parcerias interinstitucionais, projetos colaborativos ou convênios com instituições de ensino e pesquisa nacionais ou estrangeiras;

V – Atuação institucional no Programa, até 20 (vinte) pontos: será atribuída pontuação ao docente que participe ativamente da vida institucional do PPGD, com atuação contínua em reuniões de colegiado, bancas de defesa, comissões internas, seminários, organização de eventos ou orientação de dissertações e teses. A pontuação será proporcional à intensidade e à relevância da atuação;

VI – Integração entre ensino, pesquisa e orientação, até 20 (vinte) pontos: será atribuída pontuação ao docente que demonstre articulação efetiva entre as atividades de ensino, pesquisa e formação discente, mediante a convergência entre as disciplinas ministradas, os projetos de pesquisa desenvolvidos e os resultados acadêmicos alcançados com os alunos;

VII – Contribuição para a consolidação ou inovação institucional do Programa, até 20 (vinte) pontos: será atribuída pontuação ao docente que atue de forma significativa na estruturação, expansão ou qualificação institucional do Programa, mediante criação ou reformulação de disciplinas, coordenação de projetos coletivos, participação contínua em reuniões de colegiado, organização de publicações ou promoção de ações de articulação acadêmica e científica.

§6º. Será considerado apto ao credenciamento ou reconhecimento o docente que obtiver, no mínimo, 600 (seiscentos) pontos totais, observados cumulativamente os seguintes mínimos:

I – 300 (trezentos) pontos em produção acadêmica quantitativa;

II – 100 (cem) pontos em produção técnica e atuação institucional;

III – 100 (cem) pontos em critérios qualitativos.

§7º. É vedada a aprovação de qualquer docente que não atinja, simultaneamente, os três mínimos definidos no parágrafo anterior.

§8º. No caso de credenciamento de docentes externos ao Programa, será considerada a coerência entre o projeto de pesquisa apresentado e a produção recente do requerente, ainda que não haja, até então, inserção formal em grupos ou projetos do PPGD, desde que evidenciada a viabilidade de atuação futura nas linhas de pesquisa.

§9º. A análise dos pedidos será realizada pela Comissão de Credenciamento, Reconhecimento e Descredenciamento, com emissão de parecer técnico circunstanciado, a ser submetido à deliberação e homologação do Colegiado do Programa.

§ 10. Para fins de reconhecimento de docentes no biênio 2023–2024, será considerada, para cada caso, a totalidade da produção docente (bibliográfica e técnica), avaliando-se o atendimento aos critérios previstos na redação anterior do art. 18 do Regimento Interno ou, alternativamente, àqueles estabelecidos pela Emenda Regimental de 29.05.2025. Atingidos os requisitos de um ou de outro conjunto normativo, o reconhecimento será considerado aprovado. Já os pedidos de credenciamento de novos docentes serão avaliados exclusivamente com base nos critérios vigentes estabelecidos pela Emenda Regimental de 29.05.2025 e nas disposições do presente Edital.

Art. 14. Encerrado o prazo de inscrições, a Secretaria do Programa encaminhará os requerimentos, com toda a documentação que os instruir, à Comissão de Credenciamento, Reconhecimento e Reconhecimento do Programa, que tomará o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 18 do Regimento Interno, alterado pela Emenda Regimental de 29 de maio de 2025, bem assim as regras fixadas neste Edital, como parâmetro para a admissibilidade das respectivas postulações.

Fortaleza, 17 de junho de 2025.

Prof. Dr. Sérgio Bruno Araújo Rebouças
Coordenador do PPGD/UFC